



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

MENSAGEM Nº. 006/2022

Cururupu, 09 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Antônio Carlos de Jesus Silva
Presidente da Câmara de Vereadores
Rua Getúlio Vargas, nº. 48, Centro.
Cururupu – Maranhão

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, nesta oportunidade passo a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no art. 2º e art. 3º, §1º da LEI Nº 470 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021, a qual regula a Remissão e Parcelamento das tarifas de água no Município de Cururupu/MA.

O objetivo é beneficiar uma maior quantidade de usuário possível, estimulando estes na quitação de contas, amenizando problemas com a inadimplência e melhorando a arrecadação, que é muito importante para a continuidade dos programas e ações para o município.

Assim, a proposta de prorrogação destes prazos permite uma oportunidade aos usuários inadimplentes que ainda não regularizaram sua situação perante o SAAE, permitindo o reinício do faturamento nas unidades beneficiárias que serão estimuladas a evitar novos inadimplementos para não se verem novamente privadas deste bem essencial.

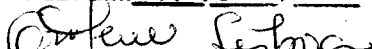
Assim, Nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação.

Atenciosamente,


Aldo Luis Borges Lopes
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

RECEBI EM: 14/03/2022


o Sr. ADMINISTRADOR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

PROJETO DE LEI Nº *06* DE DE..... DE 2022.

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto nos artigos 2º e 3º, §1º da LEI Nº 470 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021, que autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE a conceder Remissão relativa a tarifas de água no Município de Cururupu/MA, e dá outras providências."

ALDO LUIS BORGES LOPES, Prefeito Municipal de Cururupu/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cururupu - MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE autorizado a prorrogar o prazo previsto no art. 2º e art. 3º, §1º da LEI Nº 470 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021, a qual dispõe sobre a Remissão e Parcelamento das tarifas de água no Município de Cururupu/MA.

Art. 2º O prazo previsto no art. 2º e art. 3º, §1º da Lei 470/2021 será prorrogado por mais 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º A referida prorrogação deverá observar estritamente as determinações prevista na LEI Nº 470 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições anteriores em contrário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO
MARANHÃO, AOSDIAS DO MÊS DEDO ANO DE DOIS
MIL E VINTE E DOIS.**


Aldo Luis Borges Lopes
Prefeito Municipal